



DIREITO AO CONTRADITÓRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

O princípio do contraditório está associado ao direito à ampla defesa, e sua importância para o acusado é imprescindível e, caso não seja observado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, pode dar causa à nulidade absoluta do processo.



CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O direito ao contraditório e ampla defesa é, principalmente, exercido na fase de instrução processual, ou seja, a fase em que as provas são produzidas.

Direitos do Acusado:



- ter acesso integral aos autos e ser notificado de todas as decisões da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), com antecedência suficiente para que possa preparar sua defesa para cada ato;
- manifestar-se sobre todas as provas produzidas contra ele, ou seja, dar a sua interpretação sobre os fatos;
- acompanhar todos os atos em que a comissão produz uma prova, inclusive peticionar para que a comissão produza diferentes tipos de prova, tais como provas testemunhais e decorrentes de perícias técnicas;
- questionar a idoneidade de testemunhas, quanto a eventual impedimento ou suspeição, para participar do processo acusatório, ou mesmo inquerir testemunhas;
- formular quesitos para a avaliação do perito, no caso de uma perícia técnica;
- formular a defesa escrita, quando se manifesta sobre os termos da indicação.

Deveres da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD):

- contraditar tudo aquilo que é trazido ao processo pelo acusado, a seu favor;
- requisitar à autoridade instauradora a nomeação de defensor dativo, em caso de revelia do acusado, seja por ausência na defesa do PAD ou se a peça de defesa for considerada inepta, quando não atende aos requisitos mínimos para garantir o direito de defesa do servidor.



Clique [AQUI](#) e conheça mais sobre a Corregedoria.